

PORTARIA Nº 442/2013 – IF SUDESTE MG/JF, de 10 de outubro de 2013.

*Constitui Comissão Permanente para
Apuração de Faltas Disciplinares
Gravíssimas Discentes.*

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria Nº 502, de 17 de maio de 2013, publicada no DOU de 21 de maio de 2013, e observada a Portaria-R Nº 206, de 29 de março de 2010, que trata da delegação de competência aos Diretores Gerais dos câmpus, publicada no DOU de 07 de abril de 2010,

Considerando a necessidade de se constituir no âmbito do IF Sudeste MG – Câmpus Juiz de Fora uma Comissão Permanente para Apuração de faltas disciplinares gravíssimas de discentes;

Considerando o Código Disciplinar o IF Sudeste MG, particularmente os seus artigos 27 e 28;

RESOLVE:

Art. 1º – CONSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE PARA APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINAS GRAVÍSSIMAS DE DISCENTES NO ÂMBITO DO IF SUDESTE MG – CÂMPUS JUIZ DE FORA.

Art. 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente será composta pelos servidores do Quadro do IF Sudeste MG – Câmpus Juiz de Fora, abaixo designados, sob a presidência da primeira:

NOME	FUNÇÃO	SIAPE	MEMBRO
CRISTIANE ELVIRA DE ASSIS OLIVEIRA	PEDAGOGA	2022131	Titular
RODRIGO RODRIGUES ALVIM DA SILVA	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.	1223275	Titular
VANESSA ZANETTI DE BEM QUINTÃO	PSICOLOGA	1747321	Titular
EDILAINE LÚCIA DE SOUZA FRIÇA	ASSISTENTE SOCIAL	1555702	Suplente
LARISSA MARIA DIELLE	PEDAGOGA	2022170	Suplente
PATRÍCIA CARVALHO RODRIGUES	PEDAGOGA	1789980	Suplente

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA [LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008](#)
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

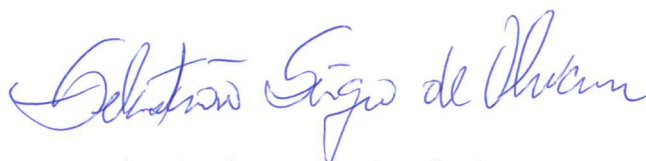
Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Parágrafo Único – A Direção Geral terá o prazo de 05 (cinco) dias para julgamento e decisão.

Art. 5º - A Comissão deverá observar os Regimentos, Regulamentos e o Código Disciplinar do IF SUDESTE MG.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.



Prof. Sebastião Sérgio de Oliveira
Diretor Geral – Câmpus Juiz de Fora